



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N ° 081/98

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 1999, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.718.400,00 (oito milhões, setecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I - do Poder Legislativo	425.000,00
II - do Poder Executivo	7.975.000,00
III - do Ipasf	318.400,00
TOTAL GERAL	<u>8.718.400,00</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	<u>6.261.870,00</u>
Receita Tributária	760.000,00
Receita de Contribuições	102.890,00
Receita Patrimonial	20.210,00
Transferências Correntes	5.142.890,00
Outras Receitas Correntes	235.880,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	<u>2.456.530,00</u>
Operações de Crédito.	100.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Amortização de Empréstimos	9.530,00
Transferências de Capital	2.330.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, na forma § 4º do Art. 12º da lei nº 016/97, de 23/06/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

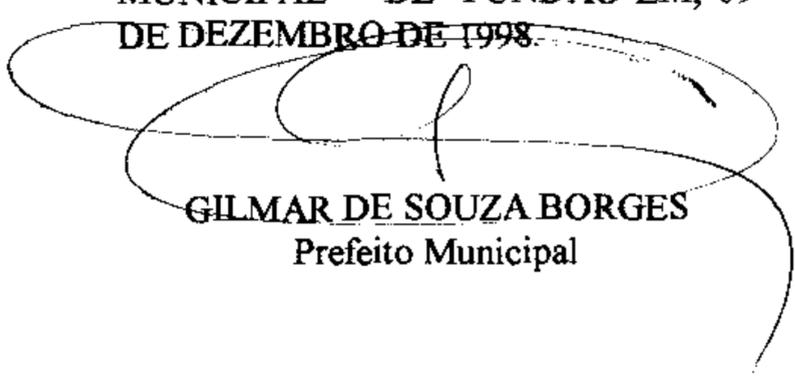


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

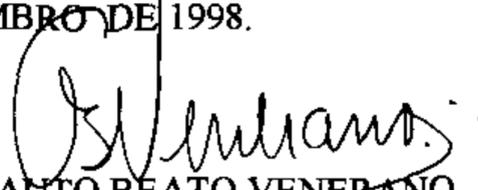
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvida previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 09
DE DEZEMBRO DE 1998.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE
DEZEMBRO DE 1998.


ADAUTO BEATO VENERANO
Secretário Municipal de Administração